



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI N° 018 /93.

SÚMULA: classifica cargos ou funções para efeito remuneratório e concede antecipação salarial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTA DO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º) Os seguintes cargos ou funções ficam assim classificados no aspecto remuneratório:

a - em CR\$ 19 000,00 Serviços Gerais, como guarda-noturno, auxiliar, operário braçal ou de limpeza, fiscal de matadouro, jardineiro, pedreiro e merendeira;

b - em CR\$ 20 000,00 Zeladora, Cozinheira, Encarregado de Almoxarifado, Telefonista, Administrador de Terminal Rodoviário, Fiscal e Paisagista;

c - em CR\$ 21 000,00 Gráfico e Recepção-nista.

d - em CR\$ 22 000,00 Eletrecista;

e - em CR\$ 22 500,00 Motorista;

f - em CR\$ 23 000,00 Auxiliar de Mecânico;

g - em CR\$ 24 000,00 Professora, Escriturário, Atendente de Farmácia e Atendente de Enfermagem;

h - em CR\$ 26 000,00 Coordenador da Escola Profissionalizante.

i - em CR\$ 30 000,00 Mecânico e Operador de Máquina, como moto-niveladora, pá carregadeira e esteira.

j - em CR\$ 38 000,00 Médico 4 horas;

l - em CR\$ 19 000,00 Médico 2 horas.

Artigo 2º) Aos demais servidores fica concedida uma antecipação salarial de trinta por cento



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

incidente sobre os salários de outubro de 1 993.

Parágrafo Único - Os salários que não alcançarem CR\$ 19 000,00 serão complementados até tal valor.

Artigo 3º) A antecipação é extensiva aos aposentados e pensionistas, assim como a classificação remuneratória.

Artigo 4º) O porcentual de antecipação reflete aos agentes políticos.

Artigo 5º) Ficam criadas estas funções gratificadas: Administrador do Ginásio de Esportes, Administrador do Cemitério, Administrador do Terminal Rodoviário, Fiscal Geral, Encarregado da Enfermagem do Hospital Municipal, Encarregado Administrativo do Pronto Socorro Municipal e Encarregado de Máquinas-Veículos.

Parágrafo Único - Os exercentes das funções gratificadas receberão quinze por cento sobre os salários básicos e serão designados e dispensados "Ad Nutum" pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º) As antecipações e as classificações remuneratórias serão deduzidas na oportuna data base de reajustamento salarial.

Artigo 7º) Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos concessivos de futuras antecipações e reajustes ao funcionalismo em geral.

Artigo 8º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos financeiros a 1º/11/1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 24/novembro/ DE 1 993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI NÚMERO 018 /93.

A lei nº 1 000, de 27/10/93, autorizou o Poder Executivo a fixar antecipações e reajustes salariais até os limites estabelecidos pelo Governo Federal à iniciativa privada.

Acontece, porém, que para a cessação de movimento paredista na Prefeitura, iniciado em 1º do flunete mês, conforme público e notório, ocorreu a necessidade de se proceder mudança na política salarial implantada, restando superada a lei 1 000/93.

O projeto em referência objetiva a devida adequação da questão.

Submete-se-o à apreciação dessa Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24/novembro/1993.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei. 18/93. Súmula: Classifica cargos ou funções para efeitos remuneratório e confere - antecipação salarial.

Relator Edgard Ribas Neto:

Relatório: O projeto 18/93, foi encaminhado dentro das normas legais,

O Sr. Prefeito convocou reuniões extraordinárias - para apreciar a matéria, tendo em vista sua urgência.

A matéria trata-se de remuneração do funcionalismo público municipal.

Relato: Verifica-se que o Projeto em pauta, acompanha e torna em lei, o que se decidiu entre o Executivo Municipal e o Sindicato dos Servidores do Município, em assembléia da categoria. Diante desse fato, nada mais temos a fazer a não ser, o mais urgente possível, executarmos a aprovação do presente Projeto 18/93.

PARECER: SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 18/93, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Edgard Ribas Neto

Presidente

Olavo Mafra Sanches

Antonio Mano Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ *

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 18/93. Súmula: Classifica cargos ou funções para efeito remuneratório e concede antecipação salarial.

EMENDA SUPRESSIVA

MODIFICA=SE O ART. 7º DO PRESENTE PROJETO DE LEI, PARA FICAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos concessivos de futuras antecipações ao funcionalismo em geral."

Comissão de Justiça e Redação.

Edgard Ribas Neto

Olavo Mafra Sanches

Antonio Mario Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei 18/93.

Relator : Osmar Moreira da Silva

Somos de parecer que se aprove o presente Projeto de lei 18/93,

Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 29/11/1.993.

Olavo Mafrá Sanches

Edgard Ribas Neto

Osmar Moreira da Silva